

Paquistão, Peru, Polónia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República da Coreia, República Democrática Alemã, República Democrática Popular da Coreia, República Federal da Alemanha, Suécia, Tanzânia, Tuvalu e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e, como membro associado, Hong-Kong.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Novembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que Portugal depositou, em 30 de Outubro de 1985, o instrumento de confirmação e adesão à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979.

Até ao dia 1 de Setembro de 1985 eram partes na Convenção os seguintes Estados:

Argélia, Argentina, Austrália, Barbados, Bélgica, Brasil, Canadá, Chile, China, Dinamarca, Estados Unidos da América, França, Japão, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República Democrática Alemã, República Fe-

deral da Alemanha e Suécia e, como membro associado, Hong-Kong.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Novembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, no dia 21 de Novembro de 1985, o Governo Português depositou o instrumento de confirmação e adesão à Convenção para o Estabelecimento de Uma Organização Europeia de Pesquisa Nuclear, de 1953.

Até àquela data eram partes na Convenção os seguintes Estados:

Austria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Grécia, Itália, Noruega, Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, República Federal da Alemanha, Suécia e Suíça.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Novembro de 1985. — O Subdirector-Geral, *Roberto Nuno de Oliveira e Silva Pereira de Sousa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código					Alínea
01	04					Gabinete do Ministro			
						Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis			
			3.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	500	-	(a)
			3.03.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	2 250	(a)
			3.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	2 000	-	(a)
			3.03.0	41.00		Transferências — Instituições particulares	2 000	-	(a)
			3.03.0	42.00		Transferências — Particulares	-	1 600	(a)
			3.03.0	43.00		Transferências — Exterior	250	-	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
			3.03.0	44.09	A	Dotação própria	100	-	(a)
			3.03.0	44.09	C	Comissão Interministerial da Juventude	-	1 000	(a)
						Total do capítulo 01 ...	4 850	4 850	